



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

LEI Nº 844 /2024

Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Materlândia/MG, para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Materlândia, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2025/2028, é fixado no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quintodia útil do mês subsequente.

Art.2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Materlândia, para a legislatura 2025/2028, será de R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art.3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Materlândia, para a legislatura 2025/2028, será de R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art.4º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a presente Lei, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, é garantido o recebimento da Gratificação Natalina (13º salário), proporcional ao exercício do cargo.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata essa Lei a revisão geral anual dos subsídios, sendo a primeira no mês de janeiro de 2025 e as demais, no mesmo mês dos anos subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Parágrafo único. O índice oficial adotado para a revisão geral anual, assegurada no caput desse artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art.7º. Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.8º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Materlândia, 18 de abril de 2024.

Joventino Maria Ferreira-Prefeito Municipal